



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE (CMDCA)**
Reorganizado pela Lei Municipal nº 1.100/2014
Rua José Hilário Filho S/N- CEP 86.895-000
Novo Itacolomi - Paraná



ELEIÇÕES PARA TITULAR E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 07/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO ITACOLOMI - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.100/2014, alterada pelas Leis nº 1.121/2014, nº 1.189/2015 e 1.639/2018, faz saber que estão abertas as inscrições para os interessados em candidatar-se à eleição de **cinco (5) vagas para conselheiros titulares e cinco (5) vagas para conselheiros suplentes** do Conselho Tutelar para o período de 2020-2023.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Eleição para Conselheiro Tutelar é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.100/2014, alterada pelas Leis nº 1.121/2014, nº 1.189/2015 e nº 1.639/2018, da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi, Paraná, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Serão eleitos **05 (cinco) Membros Titulares e 05 (cinco) Suplentes para o Conselho Tutelar** para o mandato de 2020 – 2023, que serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, **em data de 06/10/2019**, sendo que a convocação e posse dos suplentes ocorrerá através de Chamamento Público publicado em Diário Oficial Municipal e deverá ser realizada sempre que houver a necessidade de assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade à Eleição de Membros Titulares e Suplentes para o Conselho Tutelar para o mandato de 2020-2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Reorganizado pela Lei Municipal nº 1.100/2014

Rua José Hilário Filho S/N- CEP 86.895-000

Novo Itacolomi - Paraná



2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.100/2014, e suas respectivas alterações nº 1.121/2014, nº 1.189/2015 e nº 1.639/2018;

2.3. O presente Processo de Eleição dos Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Novo Itacolomi visa preencher 05 (cinco) vagas para conselheiros titulares e 05 (cinco) vagas para conselheiros suplentes existentes do colegiado;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 25 da Lei Municipal nº 1.100/2014, e suas respectivas alterações nº 1.121/2014, nº 1.189/2015 e nº 1.639/2018, os candidatos às vagas de Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral;
- b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Residir no município há mais de 2 anos;
- d)** Reconhecida e comprovada experiência de no mínimo 1 (um) ano, no trato com crianças e adolescentes, em entidade social, instituições de ensino e outras congêneres;
- e)** Comprovada escolaridade de nível médio completo.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os Titulares do Conselho Tutelar e os Suplentes quando convocados, exercerá suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 42 da Lei Municipal nº 1100/2014 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. Os vencimentos dos membros do Conselho Tutelar, com formação de nível médio serão correspondentes 1 (um) salário mínimo mensal vigente.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE (CMDCA)**
Reorganizado pela Lei Municipal nº 1.100/2014
Rua José Hilário Filho S/N- CEP 86.895-000
Novo Itacolomi - Paraná



optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre as 5 (cinco) primeiras vagas de membros titulares ou entre as vagas de suplentes, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Reorganizado pela Lei Municipal nº 1.100/2014
Rua José Hilário Filho S/N- CEP 86.895-000
Novo Itacolomi - Paraná**



arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para as vagas de 5 (cinco) Titulares e de 5 (cinco) Suplentes do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Relação definitiva de Candidatos Habilitados ao pleito;

f) Dia e locais de votação;

g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Reorganizado pela Lei Municipal nº 1.100/2014
Rua José Hilário Filho S/N- CEP 86.895-000
Novo Itacolomi - Paraná**



- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i) Convocação;

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Eleição para as vagas de titulares e suplentes do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso (Anexo II) e preenchimento dos formulários em anexo (Anexos III, IV, V e VI) e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria de Assistência Social, à Rua José Hilário Filho, 359, Centro; nesta cidade de Novo Itacolomi, Paraná, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas entre os dias **24 de abril de 2019 a 24 de maio de 2019**;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) CPF;
- c) Certificado de conclusão do Ensino Médio;
- d) Comprovante de residência atualizado;
- e) Título de eleitor;
- f) Certidões negativas de antecedentes fornecidos pelo Cartório Cível e Criminal;
- g) 01 fotografia 3x4 colorida, recente;
- h) Comprovante de experiência de no mínimo 1 (um) ano, no trato com crianças e adolescentes, em entidade social, instituições de ensino e outro congêneres;
- i) Declaração de dedicação exclusiva, caso seja conselheiro tutelar;

Parágrafo único: A declaração de experiência de entidade social, que prestou serviço deverá estar com firma reconhecida do responsável pela mesma; ou apresentar comprovante autenticado de contrato de trabalho ou ainda registro em Carteira profissional, com função exercida especificada.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE (CMDCA)**
Reorganizado pela Lei Municipal nº 1.100/2014
Rua José Hilário Filho S/N- CEP 86.895-000
Novo Itacolomi - Paraná



8.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 5 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (dias) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Eleição para a vaga de Titular e Suplente do Conselho Tutelar;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. A Comissão Especial Eleitoral deverá publicar decisão do CMDCA em relação à análise dos recursos, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da última publicação.

10.9. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação preliminar dos candidatos, no dia **11 de julho de 2019**, nas



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE (CMDCA)**
Reorganizado pela Lei Municipal nº 1.100/2014
Rua José Hilário Filho S/N- CEP 86.895-000
Novo Itacolomi - Paraná



dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social a partir das 8 horas e no Diário Oficial do município;

10.10. A relação dos candidatos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10.11. Após a análise do Ministério Público caberá à Comissão Eleitoral publicar relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito.

10.12. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensas locais, dar ampla divulgação ao Processo de eleição para a vaga de Titular e Suplente para o Conselho Tutelar, desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.11** deste Edital;

11.4. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, sejam eles, rádio, tv, internet, carros de som e afins, bem como toda e qualquer propaganda em local público;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Reorganizado pela Lei Municipal nº 1.100/2014
Rua José Hilário Filho S/N- CEP 86.895-000
Novo Itacolomi - Paraná**



11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Novo Itacolomi realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90, Resolução nº 152/2012 e Resolução nº 170/2014, ambas do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes e fotos dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Reorganizado pela Lei Municipal nº 1.100/2014
Rua José Hilário Filho S/N- CEP 86.895-000
Novo Itacolomi - Paraná**



- 12.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- 12.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 12.10.** Será também considerado inválido o voto:
- a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
 - c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d)** que tiver o sigilo violado.
- 12.11.** Efetuada a apuração, será considerado eleito para as vagas de titulares os primeiros 5 (cinco) candidatos mais votados e para a vaga de suplentes, os outros 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas;
- 12.12.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada e posteriormente o candidato com maior experiência no trato com crianças e adolescentes.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

- 13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- 13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- 13.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE (CMDCA)**
Reorganizado pela Lei Municipal nº 1.100/2014
Rua José Hilário Filho S/N- CEP 86.895-000
Novo Itacolomi - Paraná



14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, os nomes dos 05 (cinco) candidatos eleitos as vagas de Titulares e dos candidatos eleitos para as vagas de Suplentes do Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

15. DA CONVOCAÇÃO:

15.1. A Convocação dar-se-á através de Chamamento Público na Imprensa Oficial do Município.

15.2. A Convocação para as vagas de Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar respeitará a ordem de votação, considerando o candidato eleito mais votado, sendo que o Suplente deverá substituir o Conselheiro Tutelar Titular de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DA FORMAÇÃO:

16.1. A formação inicial será promovida pela Comissão ou por uma Instituição pública ou privada a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.2. A participação dos Conselheiros Tutelares eleitos e suplentes no curso de formação será obrigatória em 100% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de eliminação.

16.3. A comissão divulgará dia, horário e local de realização da formação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.100/2014, alterada pelas Leis nº. 1.121/2014, nº 1.189/2015 e 1.639/2018;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Reorganizado pela Lei Municipal nº 1.100/2014
Rua José Hilário Filho S/N- CEP 86.895-000
Novo Itacolomi - Paraná**



17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara
Municipal locais**

Novo Itacolomi - PR, 23 de abril de 2019.

**Beatriz Betke
Presidente do CMDCA**

ANEXO I
Calendário Referente ao Edital nº 07/2019 do CMDCA

01	Publicação do Edital	23/04/2019
02	Publicação da Comissão Eleitoral Especial	25/04/2019
03	Inscrições na sede da Secretaria de Assistência Social/ das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00	Período: 24/04/2019 a 24/05/2019
04	Análise dos Requerimentos de inscrições:	27/05/2019 a 31/05/2019
05	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas:	03/06/2019
06	Prazo para impugnação de candidatura:	04/06/2019 a 10/06/2019
07	Notificação dos candidatos impugnados:	11/06/2019 a 13/06/2019
08	Apresentação de defesa à Comissão Eleitoral pelo candidato impugnado:	14/06/2019 a 21/06/2019
09	Análise e decisão dos pedidos de impugnação:	24/06/2019 a 28/06/2019
10	Interposição de recurso junto à Plenária do CMDCA:	01/07/2019 a 05/07/2019
11	Análise dos recursos pela Plenária do CMDCA:	08/07/2019 a 10/07/2019
12	Publicação da relação preliminar dos candidatos	11/07/2019
13	Encaminhamento da relação dos candidatos e a documentação respectiva para o Ministério Público para ciência:	12/07/2019 a 18/07/2019
14	Publicação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito:	19/07/2019
15	Dia da votação:	06/10/2019
16	Divulgação do resultado da votação em Diário Oficial Municipal:	07/10/2019
17	Processo de Formação dos Conselheiros:	08/10/2019 a 14/10/2019

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilustríssimo Sr. Presidente da Comissão Eleitoral para o processo de escolha de Conselheiro (a) Tutelar de Novo Itacolomi – Gestão 2020 - 2023.

Eu _____, brasileiro
(a), estado civil: _____, Profissão: _____,
Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____,
e CPF nº _____, Residente e domiciliado (a)
_____ nº _____

Bairro _____ telefone: _____,
email _____, em Novo Itacolomi/Pr,

venho através do presente **REQUERER** minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar Suplente, conforme Edital 07/2019 do CMDCA.

Documentação solicitada e entregue no ato da inscrição:

- () Carteira de Identidade ou documento equivalente (cópia autenticada);
- () CPF (cópia autenticada);
- () Certificado de Conclusão de Ensino Médio (cópia autenticada);
- () Comprovante de residência atualizado; (cópia autenticada de fatura de água, luz ou telefone);
- () Título de Eleitor (cópia autenticada);
- () Certidões negativas de antecedentes fornecidos pelo Cartório Cível e Criminal;
- () 01 fotografia 3x4 colorida, recente;
- () Comprovante de experiência de, no mínimo, 1 (um) no trato com crianças e adolescentes em entidade social de atendimento à criança e ao adolescente ou instituições de ensino. (A declaração de experiência de entidade social, que prestou serviço deverá estar com firma reconhecida do responsável pela mesma; ou apresentar comprovante autenticado de contrato de trabalho ou ainda registro em Carteira profissional, com função exercida especificada)

Novo Itacolomi, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do requerente

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____ brasileiro (a),
estado civil: _____, Profissão: _____,
Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____,
e CPF nº _____, Residente e domiciliado
(a) _____ nº _____
Bairro _____ em Novo Itacolomi - PR, DECLARO
sob as penas da lei, que resido no município de
Novo Itacolomi - PR desde _____, conforme comprovante Anexo.

Na condição de:

- () Membro da família;
- () Imóvel cedido/comodato;
- () Aluguel sem contrato de locação.

Novo Itacolomi, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Eu _____, brasileiro
(a), estado civil: _____, Profissão: _____,
Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____,
e CPF nº _____, Residente e domiciliado
(a) _____ nº _____,
Bairro _____, em Novo Itacolomi – PR,
informo que tomei ciência do Edital do CMDCA nº 007/2019,
publicado no Diário Oficial do Município em 23 de abril de 2019, abrindo
inscrições para a eleição do Conselho Tutelar Suplente, DECLARANDO que
estou de acordo com as normativas deste Edital.

Novo Itacolomi, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER IMPEDIMENTO

Eu _____ brasileiro (a),
estado civil: _____, Profissão: _____,
Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____,
e CPF nº _____, declaro para os devidos fins de direito não
ter parentesco que me impeça de servir no Conselho Tutelar, de acordo com o
Art. 140, caput e parágrafo único da Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990.
E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Novo Itacolomi, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Eu _____ brasileiro (a),
estado civil: _____, Profissão: _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____,
e CPF nº _____, residente e domiciliado (a)
_____ nº _____

bairro _____, Município de _____ declaro,
sob as penas da lei, que não respondo a nenhum processo administrativo junto
ao Conselho Tutelar e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA por infringir a legislação afeta aos direitos da criança e
do adolescente, estando à disposição da Comissão Eleitoral do CMDCA para
comprovação sempre que solicitado.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Novo Itacolomi, _____ de _____ de 2019.

Assinatura